



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

LEI Nº 284, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 23, da Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 23. Ao Gestor Escolar compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola – comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Parágrafo Único. O exercício das funções de Gestor Escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício do magistério, e será escolhido por processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de Banco de Reserva para a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Creche, Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) entre os professores que possuam formação em Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 142/2011, passa a vigorar acrescida dos artigos 23-A, 23-B, 23-C, 23-D, 23-E, 23-F, 23-G, 23-H e 23-I.

Art. 23-A. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. A Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado será composta por membros escolhidos dentro com a seguinte estrutura: 03 membros da Secretaria Municipal de Educação; 02 membros do Sindicato da Categoria; 01 membro do Conselho Municipal de Educação; 01 membro da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Pública; 01 membro do Departamento de Controladoria Geral e Transparência Pública, 01 representante do poder executivo. Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

Art. 23-B. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 23-C. Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

II- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra área da educação.

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;

IV- Gozar dos direitos políticos.

V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.

VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.

VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.

VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.

IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.

X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Departamento de Recursos Humanos;

XI- Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;

XII- - Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória

XIII. - Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral, desde que não haja compatibilidade de horários.

Art. 23-D. A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, abrangendo:

II – Prova de títulos.

- a) Leitura e Interpretação de Textos.
- b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais.
- c) Políticas educacionais.
- d) Noções básicas de Matemática e Informática.

§ 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita.

§ 2º. O fato de o candidato ser considerado “APTO” no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do banco de reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.

Art. 23-E. Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em níveis específicos de ensino na comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca/MA.

I - As Chamadas Públicas ao banco de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares, obedecendo a ordem de classificados(as).

II - A Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

III - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.

IV – O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23-F. Haverá processo seletivo simplificado para a função de Gestor Escolar, exclusivamente nas escolas que tiverem UEx-Unidade Executora Própria e possuírem ao menos 150 (cento e cinquenta) estudantes nas unidades de ensino parcial ou até 100 (cem) estudantes nas unidades de ensino de tempo integral.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CIDADE QUE A GENTE QUER

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o gestor escolar para as unidades escolares que não atenderem o disposto no Caput deste artigo bem como o vice-diretor escolar para as unidades com 250 (duzentos e cinquenta) ou mais estudantes, devendo preencher os requisitos do seletivo para o cargo de diretor.

Art. 23-G. O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

I- descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

II- utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

III- deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

IV- deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX.

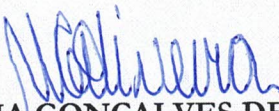
V – Ter idoneidade moral

Art. 23-H. A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 23-I. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no banco de reserva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal - São Pedro da Água Branca/MA, 13 de Setembro de 2022.


MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL